



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 29 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos para realização da dispensa, no rito eletrônico, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, no uso das atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização das dispensas de valor, em especial no rito eletrônico, conforme art. 6º, III e o art. 22 do Decreto nº 09/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §3º c/c art. 176 ambos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021 existe a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação na operacionalização das futuras contratações.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a formalização das dispensas de valor, no rito eletrônico, conforme art. 6º, III e o art. 22 do Decreto nº 09/2024.

Parágrafo único - As dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispostos no inciso IV do art. 47 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, aplicando-se as presentes disposições na forma complementar.

Parágrafo único - Conforme o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Dispensa de Licitação:** contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Rito Eletrônico:** contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 de Lei nº 14.133/2021, cujo valor seja acima de 50% (cinquenta por cento) dos valores, conforme estabelecido no Decreto nº 09/2024;

III – **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação na modalidade pregão ou concorrência, de registro formal de preços de serviços, obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

IV – **Sítio Eletrônico Oficial:** sítio da internet, onde o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

V – **Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VI – **Agente de Contratação Direta:** agente público designado para conduzir os procedimentos de contratação direta, podendo ser um ou mais agentes designados, sendo facultado a sua designação;

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO

Seção I Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 4º. A Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS adotará o Sistema Eletrônico do Portal BLL Compras, para realização das contratações por dispensa no rito eletrônico, visando a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, conforme art. 3º, II deste Decreto.

§ 1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado nos respectivos avisos, o sistema utilizado e o seu respectivo endereço eletrônico.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

§3º. Para participar do procedimento de dispensa no rito eletrônico, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema eletrônico utilizado pelo Município e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na plataforma.

Seção II

Da Forma de Aferição do Limite da Dispensa

Art. 5º. As Contratações por dispensa de licitação, no rito eletrônico, serão nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou de serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor for superior a 50% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, quando o valor for superior a 50% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

III – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único – Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Fase Interna

Art. 6º. O procedimento de dispensa de licitação, no rito eletrônico, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência simplificado, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- III – demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- IV – documento de designação dos agentes públicos responsáveis pela contratação direta;
- V – autorização da autoridade competente, para realização da dispensa no rito eletrônico;
- VI - publicação do Aviso de Dispensa no rito eletrônico;
- VII – comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII – razão da escolha do contratado;
- IX – justificativa de preço; se for o caso;
- X – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, sendo observado ainda, a regulamentação do município;
- XI - ato da adjudicação e homologação pela autoridade superior;
- XII – cópias das telas, relatórios e ata disponíveis no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;
- XIII – checklist devidamente preenchido e assinado pelo Agente de Contratação Direta.

§1º No tocante ao Estudo Técnico Preliminar deverá ser verificado o art. 7º do Decreto nº 145/2023.

§2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso III do artigo 5º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal de Laguna Carapã/MS, promotora do procedimento.

Seção II

Do órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 7º. Conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Coordenadoria de Suprimentos e Logística deverá conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa no rito eletrônico, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra no sistema informatizado de dispensa e o acompanhamento do procedimento até sua finalização, devendo inserir no sistema as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, quando for o caso, nos termos do disposto no inciso II do art. 6º, observado a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 8º. O processo de dispensa no rito eletrônico, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 10, de 23 de janeiro de 2024, caberá ao Agente de Contratação Direta a condução do procedimento, incluindo a tomada de decisões, divulgação e o impulsionamento do procedimento, assim como o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documento de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

Seção III Do Fornecedor

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa no rito eletrônico, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma mencionada no aviso, onde providenciará o seu cadastro junto ao sistema e a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art.9º, o fornecedor obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - o valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Parágrafo único - O valor da proposta na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Da abertura do Procedimento

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Do envio de lances

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do julgamento

Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Excepcionalmente, e mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021, sendo que a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal, através de cotações a fornecedores.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, a Agente de Contratação Direta designada deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Seção II

Da habilitação

Art. 20. Para a comprovação de que o classificado provisoriamente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e dispostos expressamente no documento que acompanha o Aviso da Dispensa.

§1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada na plataforma de licitações que o Município de Laguna Carapã tiver aderido, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Agente de Contratação Direta deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 21. Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 20, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do Assessoramento Jurídico

Art. 23 Encerradas todas as fases de julgamento, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle da legalidade mediante análise jurídica da contratação, devendo observar o art. 1º, incisos I e III do Decreto nº 07/2024.

Parágrafo único - O parecer referido no caput deste artigo poderá ser dispensado, quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de estudo técnico preliminar, termo de referência simplificado ou projeto básico, minuta de contrato, ou devidamente justificada a sua alteração pela autoridade técnica competente.

Seção IV

Do procedimento fracassado ou deserto





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 24. No caso do procedimento restar fracassado, a Coordenadoria de Suprimento e Logística poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III, o agente condutor da contratação deverá solicitar a comprovação das condições de habilitação à empresa que ofereceu cotação no processo de formação de preços, através do e-mail que realizou a cotação, conferindo-lhe o prazo de até 3 (três) dias úteis para, havendo interesse, apresentar a documentação exigida.

CAPÍTULO VII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o agente da contratação direta deverá emitir a ata da Dispensa no Rito Eletrônico, anexar ao processo e encaminhar para análise da assessoria jurídica, e após encaminhará à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 26. Nos termos deste Decreto serão divulgados no **sítio eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município**:

I – o extrato do aviso da dispensa de licitação no rito eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso.

II – o extrato da autorização para realização da dispensa no rito eletrônico pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

III – o extrato do resultado com a adjudicação e homologação pela autoridade superior da dispensa no rito eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

IV– O contrato e seus aditamentos ou do instrumento substitutivo que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os responsáveis pela prática dos atos processuais poderão solicitar pareceres técnicos aos setores competentes, para subsidiá-los em suas decisões.

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento, observarão o horário de Brasília/DF.

Art. 30. Os dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único – A Administração Municipal de Laguna Carapã/MS deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração ou pelo Controle Interno, que poderá expedir normas complementares.

Art. 33. Os modelos do aviso com as condições de participação e anexos, e do checklist estarão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, no link: www.lagunacarapa.ms.gov.br.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 31 de janeiro de 2024.

LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD
Secretária Municipal de Administração
Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

CHECKLIST PARA DISPENSA NO RITO ELETRÔNICO

Processo nº xxxxx
Dispensa no Rito Eletrônico nº xxxxxxxxxxxx
Objeto: xxxxxxxx

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Art. 6º, inciso I do Decreto nº 29/2024 Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
2	Termo de referência simplificado, e dependendo do objeto, projeto básico ou projeto executivo. Obs.: No mínimo, deverá existir Termo de Referência Simplificado, contendo os elementos definidos na regulamentação do município.	Art. 6º, inciso I do Decreto nº 29/2024 Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
3	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme Decreto a ser regulamentado no Município, com documentos comprobatórios da pesquisa realizada	Art. 6º, II Decreto nº 29/2024. Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.	Art. 6º, III do Decreto nº 29/2024 Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.		
5	Portaria de designação do Agente de Contratação Direta	Art. 3º, VI do Decreto nº 29/2024.		
6	Autorização pela Autoridade Competente para realização da Dispensa no Rito Eletrônico.	Art. 6º, V do Decreto nº 29/2024. Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21		
7	Aviso da Dispensa no Rito Eletrônico e Publicação	Art. 26, I do Decreto nº 29/2024		
8	Documentos de Habilitação exigidos no Aviso.	art. 20 do Decreto nº 29/2024 Arts. 62, 63, 70, inciso III n. 14.133/21.		
9	A razão da escolha do contratado	Art. 6º, VII do Decreto nº 29/2024		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

		Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21		
10	Justificativa do preço, quando for o caso	Art. 6º, VIII c/c art. 17 do Decreto nº 29/2024 Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021		
11	Parecer jurídico e técnico, se for o caso, que esclareça a necessidade dos requisitos exigidos. Obs. : No casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica.	Art. 6º, IX c/Ç art. 23 do Decreto nº 29/2024. Art. 72, inciso III da Lei n. 14.133/21.		
12	Adjudicação e homologação pela Autoridade Superior	Art. 6º. XI do Decreto nº 29/2024.		
13	A publicação dos atos que autoriza a dispensa, da adjudicação e homologação no sítio eletrônico oficial da Administração e no Diário Oficial do Município,	Art. 26, II e III do Decreto nº 29/2024 Arts. 72, parágrafo único e 176 e parágrafo único da Lei n. 14.133/21.		
14	Cópias das telas, relatórios e atas disponíveis no sistema eletrônico utilizado.	Art. 6º, XII do Decreto nº 29/2024.		
15	Checklist devidamente preenchido e assinado pelo Agente de Contratação Direta.	Art. 6º, XIII do Decreto nº 29/2024.		

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: _____

Matrícula do Servidor: _____

Data da Conferência: ____/____/____

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem o objetivo de atender a necessidade de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. A contratação será dividida em itens conforme tabela constante abaixo.

Item	Item	Descrição do bem	Unidade.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
					Se for sigiloso retirar	

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO xxxxxx.

1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Aviso e Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA RITO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, qualquer empresa estabelecida no país, que atenda o objeto pretendido, tendo exclusivamente ou preferencialmente os interessados Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que atenderem todas as exigências de habilitação contidas neste documento e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- c) impedida de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BLL, por meio do Telefone (041) xxxx e pelo site <https://bllcompras.com/>.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laguna Carapã e ou a BLL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

3.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

3.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

3.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

3.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL, telefone: 041-xxxxx.

3.5. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema e apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado respectivo. Os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

3.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

3.5.2. O não atendimento do item 3.5 não acarretará na inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preços preenchida, conforme Anexo xx deste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.

4.2.1. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos materiais/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa. Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão “MARCA PRÓPRIA”;

4.2.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.2.3. Prazo de validade da proposta: O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam a Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; no cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico.

5. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

5.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Dispensa Rito Eletrônico, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa no rito eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo Anexo xx e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação direta.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no **Anexo xx**, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Em relação ao(s) fornecedor(es) detentor(es) da proposta classificada em primeiro lugar, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.1 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação direta reputará o fornecedor como inabilitado, por falta de condições de participação.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação Direta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Após a análise dos documentos de habilitação, e constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7.6. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento observado, no que couber o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O extrato do resultado com a adjudicação e a homologação da dispensa no rito eletrônico, deverá ser divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, ser firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário será convocado via correspondência eletrônica e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

8.4. O prazo de vigência da **contratação é de 30 (trinta) dias** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.5. No caso de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços mencionados acima.

10.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Laguna Carapã – MS, xx de xxxxxxxx de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO xxx – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- b) Contrato social ou a última alteração contratual ou consolidado, dentro das normas legais, com objeto compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **(quando for o caso)**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; **(quando for o caso)**
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- j) Declaração, apresentando as seguintes informações: Obs: Pode ser unificada
 - I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

OBS.1 A documentação de HABILITAÇÃO da letra “a” até “i” deverá ser anexada no sistema da BLL em suas respectivas “abas”. A letra “j” deverá encaminhar na “aba” (outros documentos), ou outra aba, onde o agente de contratação irá imprimir e anexar ao processo.

OBS.2: Não será aceito declarações solicitadas por outros Municípios (restringam-se a nossa solicitação).

OBS.3: A não apresentação dos documentos relacionados da letra “A a J” o proponente será inabilitado, salvo condições especiais estabelecidas em lei.

OBS.4: Solicitação de deferimento de pedido de intenção de recurso, POR PARTE DO RECORRENTE, por não ter anexado documentos obrigatórios para habilitação, serão de pronto INDEFERIDOS.

OBS.5: Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.

A apresentação de declaração falsa ou enganosa será considerada crime, (constitui crime a falsificação de documento público (art. 297 do CP): Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO XX
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº xxxx/202x
AVISO DE DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº xxx/202x
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

XXX
NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF

OBS.

- 1) Deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável da empresa preferencialmente de forma digital
- 2) Favor utilizar OS MESMOS TERMOS solicitados acima.
- 3) O Agente de Contratação Direta, poderá consultar a inidoneidade da empresa vencedora junto aos órgãos competentes, caso julgue necessário. Havendo qualquer impedimento a mesma será inabilitada e responderá judicialmente ao ato de ilegalidade.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO XX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº XXXXXXXXXX
DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXX
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPOSTA:

Item	Descrição	UUnid.	QQuant.	MMARCA	Valor Unitário	Valor Total
	VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta: XXX dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, transporte e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: xxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Laguna Carapã/MS, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

DECRETO Nº 29 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos para realização da dispensa, no rito eletrônico, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, no uso das atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização das dispensas de valor, em especial no rito eletrônico, conforme art. 6º, III e o art. 22 do Decreto nº 09/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §3º c/c art. 176 ambos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021 existe a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação na operacionalização das futuras contratações.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a formalização das dispensas de valor, no rito eletrônico, conforme art. 6º, III e o art. 22 do Decreto nº 09/2024.

Parágrafo único - As dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispostos no inciso IV do art. 47 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, aplicando-se as presentes disposições na forma complementar.

Parágrafo único - Conforme o art. 25 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 \(Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências\)](#), entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Dispensa de Licitação**: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Rito Eletrônico**: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 de Lei nº 14.133/2021, cujo valor seja acima de 50% (cinquenta por cento) dos valores, conforme estabelecido no Decreto nº 09/2024;

III – **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação na modalidade pregão ou concorrência, de registro formal de preços de serviços, obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

IV – **Sítio Eletrônico Oficial:** sítio da internet, onde o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

V – **Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VI – **Agente de Contratação Direta:** agente público designado para conduzir os procedimentos de contratação direta, podendo ser um ou mais agentes designados, sendo facultado a sua designação;

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO

Seção I

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 4º. A Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS adotará o Sistema Eletrônico do Portal BLL Compras, para realização das contratações por dispensa no rito eletrônico, visando a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, conforme art. 3º, II deste Decreto.

§ 1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado nos respectivos avisos, o sistema utilizado e o seu respectivo endereço eletrônico.

§ 2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

§3º. Para participar do procedimento de dispensa no rito eletrônico, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema eletrônico utilizado pelo Município e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na plataforma.

Seção II

Da Forma de Aferição do Limite da Dispensa

Art. 5º. As Contratações por dispensa de licitação, no rito eletrônico, serão nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou de serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor for superior a 50% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, quando o valor for superior a 50% (cinquenta por cento) do limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

III – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único – Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Fase Interna

Art. 6º . O procedimento de dispensa de licitação, no rito eletrônico, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência simplificado, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

III – demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

IV – documento de designação dos agentes públicos responsáveis pela contratação direta;

V – autorização da autoridade competente, para realização da dispensa no rito eletrônico;

VI - publicação do Aviso de Dispensa no rito eletrônico;

VII – comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – razão da escolha do contratado;

IX – justificativa de preço; se for o caso;

X – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, sendo observado ainda, a regulamentação do município;

XI - ato da adjudicação e homologação pela autoridade superior;

XII – cópias das telas, relatórios e ata disponíveis no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;

XIII – checklist devidamente preenchido e assinado pelo Agente de Contratação Direta.

§1º No tocante ao Estudo Técnico Preliminar deverá ser verificado o art. 7º do Decreto nº 145/2023.

§2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso III do artigo 5º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal de Laguna Carapã/MS, promotora do procedimento.

Seção II

Do órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 7º . Conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Coordenadoria de Suprimentos e Logística deverá conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da dispensa no rito eletrônico, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento dos processos de compra

no sistema informatizado de dispensa e o acompanhamento do procedimento até sua finalização, devendo inserir no sistema as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, quando for o caso, nos termos do disposto no inciso II do art. 6º, observado a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 8º. O processo de dispensa no rito eletrônico, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 10, de 23 de janeiro de 2024, caberá ao Agente de Contratação Direta a condução do procedimento, incluindo a tomada de decisões, divulgação e o impulsionamento do procedimento, assim como o recebimento e a análise das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documento de habilitação, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

Seção III

Do Fornecedor

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa no rito eletrônico, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma mencionada no aviso, onde providenciará o seu cadastro junto ao sistema e a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art.9º, o fornecedor obedecerá às

seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - o valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Parágrafo único - O valor da proposta na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Da abertura do Procedimento

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Do envio de lances

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14 . Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do julgamento

Art. 16 . Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17 . Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Excepcionalmente, e mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021, sendo que a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal, através de cotações a fornecedores.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18 . A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 19 . Definida a proposta vencedora, a Agente de Contratação Direta designada deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II

Da habilitação

Art. 20 . Para a comprovação de que o classificado provisoriamente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e dispostos expressamente no documento que acompanha o Aviso da Dispensa.

§1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada na plataforma de licitações que o Município de Laguna Carapã tiver aderido, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Agente de Contratação Direta deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 21. Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 20, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do Assessoramento Jurídico

Art. 23 Encerradas todas as fases de julgamento, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle da legalidade mediante análise jurídica da contratação, devendo observar o art. 1º, incisos I e III do Decreto nº 07/2024.

Parágrafo único - O parecer referido no caput deste artigo poderá ser dispensado, quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de estudo técnico preliminar, termo de referência simplificado ou projeto básico, minuta de contrato, ou devidamente justificada a sua alteração pela autoridade técnica competente.

Seção IV

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 24 . No caso do procedimento restar fracassado, a Coordenadoria de Suprimento e Logística poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III, o agente condutor da contratação deverá solicitar a comprovação das condições de habilitação à empresa que ofereceu cotação no processo de formação de preços, através do e-mail que realizou a cotação, conferindo-lhe o prazo de até 3 (três) dias úteis para, havendo interesse, apresentar a documentação exigida.

CAPÍTULO VII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o agente da contratação direta deverá emitir a ata da Dispensa no Rito Eletrônico, anexar ao processo e encaminhar para análise da assessoria jurídica, e após encaminhará à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 26. Nos termos deste Decreto serão divulgados no **sítio eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município**:

I – o extrato do aviso da dispensa de licitação no rito eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso.

II – o extrato da autorização para realização da dispensa no rito eletrônico pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

III – o extrato do resultado com a adjudicação e homologação pela autoridade superior da dispensa no rito eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura;

IV– O contrato e seus aditamentos ou do instrumento substitutivo que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 . Os responsáveis pela prática dos atos processuais poderão solicitar pareceres técnicos aos setores competentes, para subsidiá-los em suas decisões.

Art. 29 . Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento, observarão o horário de Brasília/DF.

Art. 30 . Os dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único – A Administração Municipal de Laguna Carapã/MS deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração ou pelo Controle Interno, que poderá expedir normas complementares.

Art. 33. Os modelos do aviso com as condições de participação e anexos, e do checklist estarão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, no link: www.lagunacarapa.ms.gov.br.

Art. 34 . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 31 de janeiro de 2024.

LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD

Secretária Municipal de Administração

Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

CHECKLIST PARA DISPENSA NO RITO ELETRÔNICO

Processo nº xxxxx

Dispensa no Rito Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxx

Objeto: xxxxxxxxx

LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/ N	OBS
1	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Art. 6º, inciso I do Decreto nº 29/2024 Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
2	Termo de referência simplificado, e dependendo do objeto, projeto básico ou projeto executivo. Obs.: No mínimo, deverá existir Termo de Referência Simplificado, contendo os elementos definidos na regulamentação do município.	Art. 6º, inciso I do Decreto nº 29/2024 Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.		
3	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme Decreto a ser regulamentado no Município, com documentos comprobatórios da pesquisa realizada	Art. 6º, II Decreto nº 29/2024. Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21.		
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários. Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.	Art. 6º, III do Decreto nº 29/2024 Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.		
5	Portaria de designação do Agente de Contratação Direta	Art. 3º, VI do Decreto nº 29/2024.		
6	Autorização pela Autoridade Competente para realização da Dispensa no Rito Eletrônico.	Art. 6º, V do Decreto nº 29/2024. Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21		
7	Aviso da Dispensa no Rito Eletrônico e Publicação	Art. 26, I do Decreto nº 29/2024		
8	Documentos de Habilitação exigidos no Aviso.	art. 20 do Decreto nº 29/2024 Arts. 62, 63, 70, inciso III n. 14.133/21.		
9	A razão da escolha do contratado	Art. 6º, VII do Decreto nº 29/2024 Art. 72, inciso VI, da Lei		

Data da sessão da disputa : Dia xxxxxxxxxxxx às xxxxx horas (Horário de Brasília)

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Haverá preferência para contratação com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, parágrafo único do Decreto nº xxxxx/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso I ou II da Lei Federal n. 14.133/21, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. xxx/24 e Portaria n. xxx/24 (Agente de Contratação Direta).

DEMAIS INFORMAÇÕES: O Aviso e Anexos poderão ser obtidos gratuitamente através da Plataforma de Licitações no endereço eletrônico <https://xxxxxxxxxxxxx>. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser diretamente com representantes da plataforma pelo telefone: (041) xxxxxxxxx ou através do endereço eletrônico acima.

O contato com o Agente de Contratação Direta durante o período da publicação bem como durante a disputa deverá ser feito preferencialmente por meio de mensagens no sistema da BLL, para que o sistema registre a comunicação, e ainda, poderá enviar email: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Laguna Carapã/MS, xx de xxxxxxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. DO OBJETO

1. A presente contratação tem o objetivo de atender a necessidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. A contratação será dividida em itens conforme tabela constante abaixo.

Item	Item	Descrição do bem	Unidade.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
					Se for sigiloso retirar	

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO xxxxxx.

1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Aviso e Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA RITO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, qualquer empresa estabelecida no país, que atenda o objeto pretendido, tendo exclusivamente ou preferencialmente os interessados Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que atenderem todas as exigências de habilitação contidas neste documento e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) impedida de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

d) Declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

e) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BLL, por meio do Telefone (041) xxxx e pelo site <https://bllcompras.com/>.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laguna Carapã e ou a BLL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

3.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

3.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

3.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

3.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL, telefone: 041-xxxxx.

3.5. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema e apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado respectivo. Os Microempreendedores individuais (MEI)

deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

3.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC n°. 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

3.5.2. O não atendimento do item 3.5 não acarretará na inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar n° 123/06.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preços preenchida, conforme Anexo xx deste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.

4.2.1. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos materiais/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa. Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão "MARCA PRÓPRIA";

4.2.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.2.3. Prazo de validade da proposta: O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; no cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico.

5. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

5.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Dispensa Rito Eletrônico, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da

dispensa no rito eletrônico.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo Anexo xx e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação direta.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para

a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no **Anexo xx**, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Em relação ao(s) fornecedor(es) detentor(es) da proposta classificada em primeiro lugar, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.1 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação direta reputará o fornecedor como inabilitado, por falta de condições de participação.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação Direta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Após a análise dos documentos de habilitação, e constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7.6. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento observado, no que couber o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O extrato do resultado com a adjudicação e a homologação da dispensa no rito eletrônico, deverá ser divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, ser firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário será convocado via correspondência eletrônica e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

8.4. O prazo de vigência da **contratação é de 30 (trinta) dias** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. No caso de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços mencionados acima.

10.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados;

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa no Rito Eletrônico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Laguna Carapã – MS, xx de xxxxxxxx de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO xxx – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA RITO ELETRÔNICO N° XXX/2024

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- b) Contrato social ou a última alteração contratual ou consolidado, dentro das normas legais, com objeto compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **(quando for o caso)**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; **(quando for o caso)**

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

j) Declaração, apresentando as seguintes informações: Obs: Pode ser unificada

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

OBS.1 A documentação de HABILITAÇÃO da letra “a” até “i” deverá ser anexada no sistema da BLL em suas respectivas “abas”. A letra “j” deverá encaminhar na “aba” (outros documentos), ou outra aba, onde o agente de contratação irá imprimir e anexar ao processo.

OBS.2: Não será aceito declarações solicitadas por outros Municípios (restringam-se a nossa solicitação).

OBS.3: A não apresentação dos documentos relacionados da letra “A a J” o proponente será inabilitado, salvo condições especiais estabelecidas em lei.

OBS.4: Solicitação de deferimento de pedido de intenção de recurso, POR PARTE DO RECORRENTE, por não ter anexado documentos obrigatórios para habilitação, serão de pronto INDEFERIDOS.

OBS.5: Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.

A apresentação de declaração falsa ou enganosa será considerada crime, (constitui crime a falsificação de documento público (art. 297 do CP): Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa).

ANEXO XX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº xxxx/202x

AVISO DE DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº xxx/202x

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob penas de lei:

- a. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- e. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

- f. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO FORNECEDOR - CNPJ/CPF

OBS.

- 1) Deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável da empresa preferencialmente de forma digital
- 2) Favor utilizar OS MESMOS TERMOS solicitados acima.
- 3) O Agente de Contratação Direta, poderá consultar a inidoneidade da empresa vencedora junto aos órgãos competentes, caso julgue necessário. Havendo qualquer impedimento a mesma será inabilitada e responderá judicialmente ao ato de ilegalidade.

ANEXO XX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº XXXXXXXXX

DISPENSA RITO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA:

Item	Descrição	UUnid.	QQuant.	MMARCA	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	---------	--------	-------------------	-------------

VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: XXX dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, transporte e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: xxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Laguna Carapã/MS, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado